



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 006 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Poder
Executivo a prorrogar o
contrato do servidor
temporário contratado
pela Lei 2.540, de 08 de
maio de 2023, lotado na
Secretaria de Saúde.**

URGÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor temporário contratado pela Lei 2.540, de 08 de maio de 2023, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor contratado pela Lei 2.540 de 08 de maio de 2023, pelo período de até 12 meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa Autorizar o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor temporário contratado pela Lei 2.540, de 08 de maio de 2023, lotado na Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade dos serviços continuados.

Desta forma, envio para que seja apreciada a presente proposta de alteração de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, cumpridas as formalidades essenciais, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 06 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E0621FAAF00A429FBD17CC2A3E7B8031>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR**CÓDIGO DE ACESSO**

E0621FAAF00A429FBD17CC2A3E7B8031

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 06/01/2025 17:37:41

CPF:***-**-310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E0621FAAF00A429FBD17CC2A3E7B8031>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Sector de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 - Cargos Criados ou alterados

Data da alteração até											
dez/25											
Data possível do início da alteração											
jan/25											
Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	%	Padrão	Valor base	No ano	Insalubridade		
68	Médico Neuropediatra	1	139682/24	FMS	0%	24	8.606,26	103.275,07	-		
112	Terapeuta Ocupacional	2	139682/24	FMS	0%	24	8.606,26	206.550,15	-		
94	Psicólogo (a)	2	139682/24	FMS	0%	23	6.196,63	148.719,11	-		
95	Psicopedagogo Clínico	1	139682/24	FMS	0%	23	6.196,63	74.359,55	-		
61	Fonoaudiólogo	1	139682/24	FMS	0%	23	6.196,63	74.359,55	-		
108	Técnico (a) em Enfermagem Vacinador	1	139682/24	FMS	20%	20	3.872,85	46.474,17	9.294,83		
35	Clínico (a) Geral	10	139682-142799/24	FMS	20%	24	8.606,26	1.032.750,74	206.550,15		
109	Técnico (a) em Radiologia	2	139682/24	FMS	40%	14	3.500,14	84.003,27	33.601,31		
		0			0%	0	-	-	-		
		0			0%	0	-	-	-		
		0			0%	0	-	--	-		
		0			0%	0	-	-	-		
Total ano		20					1.770.491,61		249.446,29		
Cargos sem vale alimentação		20									
Total geral das alterações para 12 meses										2.019.937,90	

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	%	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
68	Médico Neuropediatra	1	139682/24	0%	24	8.606,26	103.275,07	-
112	Terapeuta Ocupacional	2	139682/24	0%	24	8.606,26	206.550,15	-

Á Fls. 7/23

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

	2.025	2.026	2.027
Total aumento da despesa com pessoal	634.708,94	663.270,84	693.118,03
Vale alimentação	257.220,00	268.794,90	280.890,67
Aumento total da despesa	891.928,94	932.065,74	974.008,70

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento	634.708,94
3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação	257.220,00
3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	-
3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento - Auxílio Alimentação (Proposta atual)	-

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	257.220,00
-------------------------------	------------

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

Aumento da despesa projetada para 2024 com as alterações propostas	634.708,94
Projeção da Despesa líquida com pessoal para 06/2025	121.393.911,46
Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025	122.028.620,40
Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	15.000.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025¹	250.415.812,99
REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	0,25%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL	48,73%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal (consolidado)

Despesa com Pessoa Período de julho de 2023 a junho de 2024	Despesas executadas (últimos 12 meses)
---	--

Despesa líquida com pessoal	113.452.253,70
Despesa líquida com pessoal - incluída pelo TCE - Tercerizadas	3.496.133,98
Receita Corrente Líquida - RCL	252.776.964,75
Despesa total com pessoal atua	46,27%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, inciso II do § 1º do art. 59	48,60%
Limite prudencial - LRF, parágrafo único do art. 22	51,30%
Limite Legal - LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00%
	136.499.560,97

A despesa total com pessoal atual representa 46,27% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 03 de janeiro de 2025.

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correção por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:	Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
Fundo Municipal de Saúde	2.013	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

A4520A07887C4BAFA5125BB30EC4E2A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 03/01/2025 18:31:46

CPF:***-**-310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A4520A07887C4BAFA5125BB30EC4E2A3>



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 006/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor temporário contratado pela Lei 2.540, de 08 de maio de 2023, lotado na Secretária da Saúde.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a prorrogar pelo período de até 12 (doze) meses, o contrato do servidor contratado pela Lei 2.540 de 08 de maio de 2023, lotado na Secretária da Saúde.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua o art. 7º, incisos I e II, e art. 61, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal:

Ar7. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;

II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

X – planejar e promover a execução de serviços públicos municipais;

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Desta forma, como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

O projeto de lei vem com exposição de motivos clara, e acompanhado de planilha com estimativa de impacto orçamentário/financeiro, além de declaração de ordenação de despesas aonde consta existir recursos para cobertura das despesas oriundas da prorrogação do contrato.

Nesse intuito busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização legislativa.

IV – CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a sua legalidade e constitucionalidade, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O presente parecer, primeiramente, deve ser submetido à apreciação da digna Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

4564D7F5B60949499187F407C4A8A90B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4564D7F5B60949499187F407C4A8A90B>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 06/2025: Que “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor temporário contratado pela Lei 2.540, de 08 de maio de 2023, lotado na Secretaria de Saúde.” (**Autor: Executivo Municipal**)

Relatório

Analizada a proposta e o parecer jurídico, o Relator conclui pela regularidade do aspecto constitucional, legal e jurídico do Projeto de Lei, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Cássio Voigt,

Relator

Parecer

Os membros desta Comissão acolhem, à unanimidade, o relatório e concluem pela aprovação da proposição, remetendo ao Plenário com parecer FAVORÁVEL.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane Nazário,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

EF36C0F775164E088F696F5415A2F8DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF36C0F775164E088F696F5415A2F8DF>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025: Que “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor temporário contratado pela Lei 2.540, de 08 de maio de 2023, lotado na Secretaria de Saúde.” (Autor: Executivo Municipal).

Relatório

Analizada a proposta e o parecer jurídico e considerando inexistir óbice financeiro e/ou orçamentário, a Relatora concluiu pela regularidade do Projeto de Lei, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025..

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Relator

Parecer

Os membros desta Comissão acolhem na íntegra o relatório apresentado e concluem pela aprovação da matéria, sugerindo a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025..

(assinado digitalmente)

Ver. Cássio Voigt

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Daiane Emerim,

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

ADEACA8F2CDF40E4938138B554A154B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/ADEACA8F2CDF40E4938138B554A154B1>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
REDAÇÃO FINAL AO PL 06.2025**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor temporário contratado pela Lei 2.540, de 08 de maio de 2023, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor contratado pela Lei 2.540 de 08 de maio de 2023, pelo período de até 12 meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

LUZIA BARBOSA NETTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

28F27876DE7E4A00858FEACC30D92096

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/28F27876DE7E4A00858FEACC30D92096>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
REDAÇÃO FINAL AO PL 06.2025**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor temporário contratado pela Lei 2.540, de 08 de maio de 2023, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor contratado pela Lei 2.540 de 08 de maio de 2023, pelo período de até 12 meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

LUZIA BARBOSA NETTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

28F27876DE7E4A00858FEACC30D92096

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 13/01/2025 20:48:10
CPF:***.***-750-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS em 13/01/2025 20:52:04
CPF:***.***-220-34
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CASSIO VOIGT FERREIRA em 13/01/2025 20:52:58
CPF:***.***-160-13
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ADALCIR RODRIGUES DA SILVA em 13/01/2025 21:14:15
CPF:***.***-250-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CRISTOVAO WOLFF RIBEIRO em 13/01/2025 21:27:25
CPF:***.***-480-59
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: MARIANE LAVIEJA em 13/01/2025 21:29:42
CPF:***.***-830-94
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 13/01/2025 21:43:11
CPF:***.***-590-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 14/01/2025 15:22:08
CPF:***.***-210-47
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ALEXANDRE RIVAEAL CHERUTTI ALVES em 14/01/2025 17:25:07
CPF:***.***-360-00
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/28F27876DE7E4A00858FEACC30D92096>